



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N° 4.519/2025

De 08 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4.470/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do

Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 136 e art. 270, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município - CTM),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos do Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública, fixados no Anexo Único do Decreto nº 4.470/2025, em relação à cota única com 5% (cinco por cento) de desconto e primeira parcela, cujos vencimentos ficam prorrogados para o dia 12/05/2025.

Art. 2º A emissão das guias com as datas prorrogadas deverá ser realizada:

I - preferencialmente pelo próprio contribuinte por meio *site* da Prefeitura (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) no menu “IPTU/ISS”, na opção “Imobiliário” e em seguida “CARNÊ DO IPTU 2025”;

II - por meio dos canais eletrônicos de atendimento oferecidos pelo Departamento Tributário, cujas solicitações devem ser enviadas para o WhatsApp (15)99837-4486 ou para o endereço de e-mail tributario@pilardosul.sp.gov.br;

III - por meio de atendimento presencial no Departamento Tributário, durante o horário de atendimento presencial ao público.

Parágrafo Único – A emissão e impressão das guias deverá ser realizada por meio dos canais de atendimento acima listados, e não haverá envio de novas guias relativas à cota única e primeira parcela com as datas prorrogadas por meio dos Correios.

Art. 3º Fica autorizada a compensação, nos termos do art. 306 da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008, nos casos de pagamento maior que o devido, realizado por meio das guias com as datas originárias, referentes às parcelas objeto da presente prorrogação.

Art. 4º Competirá ao Departamento Tributário apurar os casos em que ocorrer pagamento maior que o devido, procedendo de ofício com a compensação, adotando os seguintes critérios:

I – No caso de pagamento da cota única, a compensação deverá ser efetuada sobre:

- a)** débitos de exercícios anteriores;
- b)** débitos do mesmo exercício;
- c)** Inexistindo valores a compensar dentro do exercício, a compensação será realizada no IPTU do exercício 2026.

II – No caso de pagamento da primeira parcela, a compensação deverá ser efetuada em parcela vincenda, do vencimento mais antigo para o mais recente;

Parágrafo único. A compensação deverá, preferencialmente, ser realizada em relação a créditos vinculados ao mesmo imóvel. Na inexistência de débitos compensáveis no mesmo imóvel, a compensação poderá ser efetuada em relação a outro imóvel de titularidade do mesmo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7BE55437A09340A99C1540C50458F80A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7BE55437A09340A99C1540C50458F80A>